DIÁRIO OFICIAL
Edição Extra

ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

10 / NOVEMBRO / 2025

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 095/2025

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Sobrado, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a referida Lei e dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades que compõem a rede de proteção social, para assegurar o atendimento integral e a proteção de crianças e adolescentes em situação de violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobrado, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, assegurando o atendimento integral e humanizado às vítimas e testemunhas de violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada tem como objetivos:

I – promover a integração entre os órgãos e entidades que compõem a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;

II – definir fluxos, protocolos e estratégias de atendimento e acompanhamento das vítimas e testemunhas de violência;

III – articular a execução de políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

IV – propor ações de capacitação e formação continuada aos profissionais da rede;

V – monitorar e avaliar as ações desenvolvidas, com elaboração de relatórios periódicos;

VI – garantir o respeito ao princípio da proteção integral e ao direito à escuta protegida.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Conselho Tutelar;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
VI – Secretaria Municipal de Articulação Política.

§1º Cada órgão ou entidade indicará um representante titular e um suplente, por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º Poderão ser convidados a participar, com direito a voz, representantes de instituições públicas ou privadas que atuem na defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município.

Art. 4º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e o(a) Secretário(a)-Executivo(a), com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

I – articular a rede municipal de atendimento e cuidado, conforme o art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018;

II – definir o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III – assegurar a integração entre os serviços de saúde, assistência social, educação, segurança pública e sistema de justiça;

IV – propor e acompanhar ações de prevenção, proteção e responsabilização em casos de violência;

V – estimular o compartilhamento de informações entre os órgãos da rede, garantindo o sigilo e o respeito à dignidade da vítima;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 7º As atividades do Comitê terão caráter deliberativo e consultivo, sem remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sobrado, Estado da Paraíba, em 10 de Novembro de 2025.

Olinaldo Martins da Silva
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado